CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº: 02/2023

Autor: Henrique Carballal

Relator: Vereador Luiz Carlos Suíca.

Ementa: INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, QUE DENOMINE "PROFESSOR HÉLIO ROCHA" UMA ESCOLA DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, LOCALIZADA NA CIDADE DO SALVADOR.

Relatório:

Trata-se de parecer, nos termos do Art. 68 do Regimento Interno desta Casa, acerca da Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição em epígrafe.

A proposição ora relatada, de autoria do Vereador Henrique Carballal trata sobre indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia que denomine "Professor Hélio Rocha" uma escola da rede pública estadual, localizada na cidade do Salvador.

Segundo narra o autor em sua justificativa a proposição tem como objetivo homenagear o "Professor Hélio Rocha" ante a difusão do conhecimento pelo educador para Salvador e o Estado da Bahia.

A proposição foi analisada pelo Setor de Análise e Pesquisa da Câmara Municipal de Salvador, conforme dispõe Art. 68, § 10° do Regimento Interno, que chegou à conclusão da **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Após a informações dadas pela Coordenação das Comissões foi designado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a este Vereador, a relatoria do Projeto de indicação 02/2023, nos termos do Art.72, inc V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

É o relatório, passo a opinar.

Análise:

A proposição em comento apresentada pela Edil encontra-se amparada nos artigos 12, inc. III, Art. 172 e Art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e dos Artigos. 44, inc. III e Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

No que diz respeito aos aspectos constitucionais a proposição **respeita** os ditames da Carta Magna, já que não invade a esfera de competência legislativa de outros Entes Públicos.

Diante do nítido carácter inconstitucional da proposição apresentada, deixa de analisar os pontos subsequentes.

Já no tocante a legislação municipal a proposição não se verificou qualquer impedimento nas normas de âmbito municipal, as quais não são capazes de gerar qualquer antinomia e/ou choque com demais artigos de lei vigentes.

Outrossim, não se identificou qualquer afronta ao regimento interno desta Casa Legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Ademais, no que diz respeito a técnica legislativa a de se pontuar que a proposição é clara, objetiva e direta, fazendo compreender adequadamente, a partir dos seus termos, proposições e comandos normativos a serem implementados.

Voto:

Ante os fatos narrados e os argumentos jurídicos apresentados, voto pela **APROVAÇÃO** do PIN 02.2023, uma vez que encontra-se em harmonia com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sala das Comissões,

14 de março de 2023.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Gab. 24, 4º Andar - Centro Salvador/BA -
CEP 40.020-070 - Tel: 3320-0430/ 3320-0188 – E-mail: suica@cms.ba.gov.br